



Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Gurupi  
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, n.º 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

2277

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N.º 449/2011	
DATA	12 JUL. 2011
HORAS	10:00
Carimbo/Assinatura	

## LEI N.º 1.955, DE 12 DE JULHO DE 2011

*“Determina a implantação de pontos para coleta Seletiva Permanente de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na Cidade de Gurupi - TO”.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei determina a implantação de pontos para Coleta Seletiva Permanentes de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na Cidade de Gurupi - TO.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Resíduos eletrônicos: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo – ácido automotivas e industriais pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos e óxidos de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

a) Bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligadas em série ou em paralelo;

b) Pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregáveis) ou secundária (recarregáveis);

c) Pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou acumulativo;

d) Bateria ou acumulador chumbo – ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

e) Pilha – botão; pilha que possui diâmetro maior que a altura;

f) Bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui maior que altura;

g) Pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigente;

II – resíduos tecnológicos: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico inclusive suas partes e componentes, especialmente:



Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Gurupi  
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

a) Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

b) Televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

c) Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;

III – gestão integrada de resíduos eletrônicos tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, como controle social sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV - gerenciamento ambiental adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;

V – disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação;

VI – Adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico.

**Art. 3.º** - A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas na Cidade de Gurupi – TO e os municípios deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

**Art. 4.º** - As pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam, distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos na Cidade de Gurupi, deverão:

I – organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II - gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

**Art. 5.º** - Fica obrigatória a apresentação de plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico para as pessoas jurídicas de direito privado que os produzem, a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente, respeitando os seguintes prazos:

I – Cento e oitenta dias para apresentar o plano de Gestão de que trata o *caput* deste artigo;

23  
7/9



Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Gurupi  
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

II – Dois anos, a partir da validação do plano de Gestão, para gerenciar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 30%, em volume dos produtos eletro-eletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado;

III – Três anos para atingir a marca de 50% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

IV – Cinco anos para atingir 80% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

V – Sete anos para ultrapassar a marca dos 95% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados.

**Art. 6.º** - As pessoas de direito privado que comercializam resíduo eletrônico e tecnológico no município de Gurupi deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no artigo 4º desta lei, indicando as seguintes informações ao consumidor:

I – advertência e instrução para descarte;

II – locais de coleta e resíduo tecnológico;

III – endereço e telefone dos responsáveis;

IV – riscos a saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

**Art. 7.º** - Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº9.605/98.

**Art. 8.º** - Os valores arrecadados com multas oriundas desta lei destinados a propagandas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

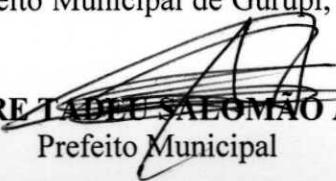
**Art. 9.º** - Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós – consumo.

**Art. 10.º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias.

**Art. 11.º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 019/2011, de autoria do Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de julho de 2011.

  
ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA  
Prefeito Municipal